

POLITICA GOVERNAMENTAL/PESSOAL DOCENTE/OPT-
NIAO



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

SEMANA ESCOLAR

Por VALE DE PASSOS

TRANSPARÊNCIA QUE SE DESEJA

COMENTÁRIO

«O ministro da Educação e Cultura poderá, sob proposta do serviço competente, e ouvida a junta médica do Ministério, dispensar, total ou parcialmente, das funções docentes os agentes de ensino incapacitados ou diminuídos para o trabalho escolar em aulas, atribuindo-se-lhes outras tarefas, designadamente de natureza pedagógica ou administrativa, em serviço do próprio ou de outros ministérios ou deles dependentes». Este, o de há muito «famoso» artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho.

No espírito do legislador moraria, por certo, o desejo de tornar extensiva aos docentes uma regalia de que, pelo menos de forma tácita, beneficiavam já muitos outros sectores da Administração Pública. Assim, e com toda a justiça, o professor transitório ou definitivamente incapacitado para a docência não seria obrigado a entrar numa aposentação precoce, com todo o longo rol de funestas consequências: a lei assegurava-lhe o direito de exercer outras tarefas — pensemos, meramente a título de exemplo, no professor que perdeu a voz ou a audição.

O texto original veio a sofrer algumas alterações no decurso do tempo, mais na forma que no espírito, já que este se manteve inalterado.

Dir-se-á, e com verdade, que o chamado artigo 20.º deu cobertura a muitas situações de duvidosa moralidade; não o ignoro, e nestas mesmas colunas denunciei a sua concessão por vezes de forma demasiado perdulária.

Mais recentemente, surgiu o Decreto-Lei n.º 109/85, de 15 de Abril, considerando que, «no sentido de prosseguir a prática instituída pelo Decreto n.º 290/75, se tornava necessário oferecer maior clareza aos mecanismos que concretizam a conversão da componente lectiva em outras funções, retirando-lhe ambiguidades geradoras de situações de injustiça ou de menos adequada utilização das capacidades dos docentes envolvidos».

Tratava-se — assim o pensaram todos — de lutar pela reclamada moralização do uso por vezes forçado da regalia, sem que, naturalmente, lhe fosse retirado o saudável conteúdo que a determinou. Mas parece que os resultados nem sempre têm sido os melhores...

De facto, caiu-me sobre a secretária um caso — dizem haver mais! — em que o requerente, tendo instruído atempadamente o necessário pedido de conversão, o veria indeferido sem a menor justificação: nem foi apontada insuficiência de prova, nem exigida, como seria curial, a comparencia na junta médica do Ministério da Educação.

Perante tal situação, será legítimo duvidar dos critérios de quem decide. Critérios que, segundo parece, não serão os mais eficazes para a desejada moralização do sistema...

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Politica - Professores